



''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

#### <u>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240193</u> PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002.2024.FME

O Município de Pacajá, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito nº CNPJ sob o n.º 28.533.284/0001-09, sediado na av. João Miranda dos Santos, 69, Novo Horizonte, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002.2024.FME, realizada no dia 12 de agosto de 2024, às 09 (nove) horas, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais de ar para atender as necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

	ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL; C.N.I Brasília DF, representada neste ato pelo Sr(a). ELIEL				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral de ar condicionado split 9.000bt Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral	em	200.00	104,920	20.984,00
00002	aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONAD O SPLIT 12.000 BTUS Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral	SERVIÇO	250.00	106,630	26.657,50
	aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12. BTU's.				
00003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE A R CONDICIONADO SPLIT 18.000BTS	•	250.00	149,540	37.385,00
	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Ge aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18. BTU's.				
00006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONAD O K7 DE 30.000 BTU`S.	•	150.00	138,000	20.700,00
00008	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral aparelhos de ar-condicionado k7 de 30.000 BTU`s. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: DE AR-CONDICIONA		100.00	165,000	16.500,00
	DO TIPO K7 DE 36.000 BTU'S. Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral aparelhos de ar-condicionado tipo k7 de 36.000 BTU's				
00009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONAD O TIPO PISO TETO DE 36.000 BTU	SERVIÇO	180.00	147,000	26.460,00
	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral aparelhos de ar-condicionado tipo PISO TETO de 36. BTU's.				
00010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO T IPO PISO TETO DE 48.000 BTU'S. Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral	•	100.00	265,380	26.538,00
	aparelhos de ar-condicionado tipo PISO TETO de 48. BTU's.				
00012	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICION ADO TIPO SPLIT 9.000BTUS Serviço de recarga de gás completa em equipamento de	•	120.00	148,790	17.854,80
00013	condicionado tipo Split de 9.000 BTUs. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU.S	•	120.00	148,790	17.854,80
00014	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de condicionado tipo Split de 12.000 BTU. S SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION		120.00	163,790	19.654,80
	ADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS Serviço de recarga de gás completa em equipamento de condicionado tipo Split de 18.000 BTUs.	ar			
00015	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS.	•	120.00	163,790	19.654,80
00016	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de condicionado tipo Split de 22.000 BTUs. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION		120.00	182,540	21.904,80
	ADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS. Serviço de recarga de gás completa em equipamento de condicionado tipo Split de 24.000 BTUS.	ar			
00017	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICION	SERVIÇO	120.00	191,910	23.029,20





# ''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

00010	condicionado k7 de 30.000 BTUs.	CEDUTCO	100 00	101 010	22 020 20
00018	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICION	PEKAIĈO	120.00	191,910	23.029,20
	ADO TIPO SPLIT 30.000BTUS				
	Serviço de recarga de gás completa em equipamento d	e ar			
00004	condicionado tipo Split de 30.000 BTUs.		100 00	256 252	40 750 00
00034	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA	SERVIÇO	120.00	356,250	42.750,00
	DO, PISO TETO, 48.000 BTU?S	,			
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	ado,			
00035	PISO TETO, 48.000 BTUS	CEDITO	120.00	323,620	38.834,40
00035	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA DO, PISO TETO, 60.000 BTU?S	SERVIÇO	120.00	323,620	38.834,40
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	ado			
	PISO TETO, 60.000 BTUs	ado,			
00036	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVICO	150.00	78,000	11.700,00
	ONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU?S			,	
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTUs				
00037	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	ONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTU?				
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUs				
00038	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	ONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTU?	de			
	Serviço de desinstalação de aparelho ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTUs.	ae			
00040	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVICO	150.00	84,000	12.600,00
00040	ONADO, TIPO SPLIT, 24.000 BTU?	SEKVIÇO	130.00	04,000	12.000,00
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTUs.				
00041	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVIÇO	150.00	84,000	12.600,00
	ONADO, TIPO K7, 30.000 BTU?S				
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo K7, 30.000 BTUs				
00042	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	ONADO, TIPO SPLIT, 30.000 BTU?	1.			
	Serviço de desinstalação de aparelho ar-condicionado, tipo Split, 30.000 BTUs	de			
00043	ar-condicionado, tipo Spiit, 30.000 BTUS SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVICO	150.00	75,000	11.250,00
00043	ONADO, TIPO K7, 36.000 BTU?S	OTIVA TÃO	10.00	73,000	11.230,00
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo K7, 36.000 BTUs	: :			
00044	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	ONADO, TIPO SPLIT, 36.000 BTU?				•
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo Split, 36.000 BTUs.				
00045	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVIÇO	150.00	80,000	12.000,00
	ONADO, TIPO PISO TETO, 36.000	1.			
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
00046	ar-condicionado, tipo PISO TETO, 36.000 BTUs. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI	SERVICO	150.00	102,000	15.300,00
00040	ONADO, TIPO PISO TETO, 48.000	OHVATÃO	10.00	102,000	10.300,00
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo PISO TETO, 48.000 BTUs.	- <del>-</del>			
00047		SERVIÇO	150.00	102,000	15.300,00
	ONADO, TIPO PISO TETO, 60.000	•		. ,	,
	Serviço de desinstalação de aparelho	de			
	ar-condicionado, tipo PISO TETO, 60.000 BTUs.				
				VALOR TOTAL R\$	536.441,30

L 17,NO	: BASTOS MACIEL REFRIGERAÇAO LTDA; C.N.P.J. n° 34. VA MARABA, Marabá PA, (93) 99173-7224, representa n° 010.284.822-05.				
ITEM		UNIDADE	_	VALOR UNITÁRIO	
00025	DO, TIPO SPLIT, 12.000 BTUS	•	135.00	220,000	29.700,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion tipo Split, 12.000 BTUs	ado,			
00026	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA DO, TIPO SPLIT, 18.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	250,000	33.750,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion tipo Split, 18.000 BTUs	ado,			
00027	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
	DO, TIPO SPLIT, 22.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	ado,			
	tipo Split, 22.000 BTUs				
00028	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA DO, TIPO SPLIT, 24.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	ado,			
00029	tipo Split, 24.000 BTUs SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA	SERVICO	120.00	300,000	36.000,00
11023	DO, TIPO K7, 30.000 BTU?S			300,000	22.000,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	ado,			





# ''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

	tipo K7, 30.000 BTUs				
00030	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
	DO, TIPO SPLIT, 30.000 BTU?S				
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	nado,			
	tipo Split, 30.000 BTUs				
00031	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA	SERVIÇO	120.00	350,000	42.000,00
	DO, TIPO K7, 36.000 BTU?S				
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	nado,			
	tipo K7, 36.000 BTUs				
00032	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	SERVIÇO	135.00	330,000	44.550,00
	DO, TIPO SPLIT, 36.000 BTU?S				
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	nado,			
	tipo Split, 36.000 BTUs				
00033	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA	SERVIÇO	135.00	330,000	44.550,00
	DO, PISO TETO, 36.000 BTU?S				
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicion	nado,			
	PISO TETO, 36.000 BTUs				
			V	ALOR TOTAL R\$	352.050,00
			*	INDOR TOTTLE RQ	332.030,00

Santo a	a: APS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 49.73 agostinho, Imperatriz, Anapu PA, (91) 99287-7573,					
SILVA,	C.P.F. n° 033.623.692-19.					
ITEM 00004	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UN SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONAD SE O SPLIT 22.000 BTUS		QUANTIDADE 250.00	VALOR	UNITÁRIO 192,000	
	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral e aparelhos de ar condicionado tipo Split de 22.00 BTU`s.					
00005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONAD SE O SPLIT 24.000BTUS	ERVIÇO	250.00		198,000	49.500,00
	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral e aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.00 BTU`s.					
00007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONAD SE O TIPO SPLIT 30.000BTUS	ERVIÇO	250.00		151,000	37.750,00
	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral e aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.00 BTU`s.					
00011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: AR-CONDICIONADO SE TIPO PISO TETO DE 60.000 BTU'S	ERVIÇO	100.00		311,000	31.100,00
	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral e aparelhos de ar-condicionado tipo PISO TETO de 60.00 BTU's.					
00019	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO K7 DE SE 36.000 BTUS	•	120.00		249,000	29.880,00
00020	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de a condicionado k7 de 36.000 BTUs. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION SE		120.00		249,000	29.880,00
00020	ADO TIPO SPLIT DE 36.000BTUS  Serviço de recarga de gás completa em equipamento de a	•	120.00		249,000	29.000,00
00021	condicionado tipo Split de 36.000 BTUs. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION SE ADO TIPO PISO TETO DE 36.000BT	ERVIÇO	120.00		249,000	29.880,00
	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de a condicionado tipo PISO TETO de 36.000 BTU's.					
00022	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION SE ADO TIPO PISO TETO DE 48.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de a		120.00		249,000	29.880,00
00023	condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU'S SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION SE		120.00		268,000	32.160,00
	ADO TIPO PISO TETO DE 60.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de a condicionado tipo PISO TETO de 60.000 BTU's.	ar				
00024	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA SE DO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU?S.	•	135.00		309,000	41.715,00
00039	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, 9.000 BTU?s. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICI SE ONADO, TIPO SPLIT, 22.000 BTU?		150.00		77,000	11.550,00
		de				
				VALO	R TOTAL R	\$ 371.295,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a Lei 14.133/2021, artigo, 84.





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

3.2 A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 19 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Para efeitos de garantia dos servicos;

#### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.
  - **5 1.1** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
    - a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
    - **b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
    - c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **5.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **5.3** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **5.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **5.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **5.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços, registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
- 6.2 Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:
  - 6.2.1 Número do pregão; quantidade do serviço; descrição do serviço requisitado; local de entrega; do recebimento; dotação orçamentária onerada; valor; condições de pagamento; penalidades; garantia contratual, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
  - 7.1.1 O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:
    - I O prestador de serviço descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
    - II O prestador de serviço não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
    - III O prestador de serviço não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
    - IV O prestador de serviço sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
    - V O prestador de serviço perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
    - VI Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.
- **7.2** O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:
  - I Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - II O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **7.4.** A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:
  - I Por decurso de prazo de vigência da ARP;
  - II Quando não restarem fornecedores registrados; ou
  - III Quando não houver mais saldo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

8.1 Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1 São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:
  - I Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
  - II Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
  - III Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
  - IV Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



MUNICIPIO DE PACAJA

''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 10.1 O preço para a prestação dos serviços é o constante da cláusula segunda, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 10.2 No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.3 O prazo para pagamento ao prestador de serviço e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

- 11.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 11.2 O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024-FME.
- 11.3 A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 508/2024.
- 12.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 12.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
  - I Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - II Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
  - II A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
  - III Der causa à inexecução parcial do contrato proveniente desta ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - IV Der causa à inexecução total do contrato;
  - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VII Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VIII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - IX Considera-se inexecução total do contrato
  - X Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

- XI recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12 .4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
  - I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
  - II Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.6 A sanção prevista no item acima, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Pacajá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.
- 12.7 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 12.8 Para as infrações previstas no item 12.3 -I, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 12.9 Para as infrações previstas no item 12.3 II, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.
- 12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma eximirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.16 O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- 13.2 Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 03/2024.
- 14.3 Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pacajá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
- 14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Pacajá/PA, 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C.N.P.J. nº 28.533.284/0001-09 CONTRATANTE

ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL C.N.P.J. nº 28.318.801/0001-19 EMPRESA VENCEDORA BASTOS MACIEL REFRIGERAÇAO LTDA C.N.P.J. nº 34.596.506/0001-27 EMPRESA VENCEDORA APS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J. nº 49.735.811/0001-20 EMPRESA VENCEDORA